



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 30 de 25 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Delegada n.º 21, de 24 de julho de 2025, que institui a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, para acrescentar parágrafo único ao art. 30, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei Delegada n.º 21, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 30. (...)

Parágrafo único. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração Municipal procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratação, desde que exista, na área respectiva, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

Art. 2º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 25 de novembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito